



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: INEXIGIBILIDADE N.º 00017/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA EM REVISÃO LEGISLATIVA PARA ESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogiço e: CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente parecer tem o sentido de atender à solicitação encaminhada pelo setor de licitações e contratos, com o fito de análise da Minuta do Edital e seus anexos, no processo de licitação a ser realizado na modalidade Inexigibilidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA EM REVISÃO LEGISLATIVA PARA ESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Dessa forma, preliminarmente a discussão do mérito do presente edital licitatório, e de bom alvitre ponderações a respeito do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

2. MÉRITO.

Prima Face é pertinente registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação e dos contratos a que trata Leis nº 8.666/93, Art. 25 da IN faz menção a parte jurídica e formal dos respectivos instrumentos, a licitação deve obedecer a um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ou seja, seguir todo um rito formal.

O processo em epigrafe consta a autorização do agente público competente para abertura do certame com a indicação detalhada do objeto, indicação do recurso que suportara a despesa com respectiva declaração de existência no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para referida contratação.

Dessa forma atende em favor da empresa **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentando os documentos jurídicos necessários os quais qualificam a mesma para atender o respectivo objeto.

Nos termos do art. 40 e incisos da Lei de Licitações esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes ao formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser publicada.

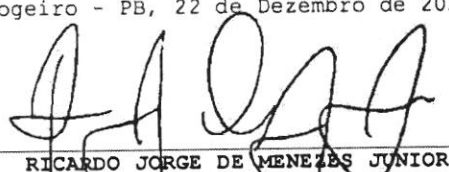
3. CONCLUSÃO.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim o procedimento licitatório está em conformidade com a Lei de Licitações e contratos administrativos. Opina pela aprovação do procedimento de inexigibilidade em favor da empresa **CLAUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Este é o parecer, s.m.j., restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa.

Mogiço - PB, 22 de Dezembro de 2023.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 14019